PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Termo de Colaboração n.º 003/2024.
Proc. n.º 14304/125763/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC.

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 800, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº *** SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº ***.999.576-**, e por seu Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º *** e inscrito no CPF/MF n.º ***.728.408-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, com sede à Rua Paulo Marques, n.º 455 – Boa Vista, Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.533.209/0001-53, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente, a Sr.ª **CELSO DIVINO LEMES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º *** SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º ***.565.208-**, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa socioassistencial a idosos em situação de vulnerabilidade social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para implantação, estruturação física e de recursos humanos, bem como o gerenciamento do Centro Dia Idoso – CDI, para atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas idosas, de ambos os sexos, em vulnerabilidade social, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no [redacted]

[redacted] favor de pessoa idosa, de serviços e atividades socioassistenciais, socioeducativas, físicas, socioculturais, lúdico-terapêuticas variada, de vida diária e autocuidado, de desenvolvimento biopsicossocial e cognação, visando o envelhecimento ativo e a integração comunitária.

§ 2.º Fica aprovado o **PLANO DE TRABALHO** que passa a fazer parte integrante do Termo de Colaboração, nos autos do processo administrativo nº 14304/125763/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** deverá:

I – Disponibilizar imóvel localizado à Rua Cavalheiro Nami Jafet, n.º 669, Centro – Guarujá/SP, para as instalações do Centro Dia do Idoso.

II – A fim de proporcionar o início das atividades, repassar em parcela única à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a quantia de R$ 128.075,58 (cento e vinte e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser utilizada integralmente para a implantação do Centro Dia Idoso;

III - Transferir os recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, consignados na cláusula sexta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de contas dos serviços executados, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Atendimento;

IV - Informar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

V - Liberar as parcelas, mensalmente, em conformidade com o parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VII - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**

VIII - Prestar o apoio necessário e indispensável à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda sua extensão e no devido tempo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;

XI - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme Instrução nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por motivo justificado;

XIII - Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Art. 36, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

XIV – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

I - Executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a Cláusula Primeira, conforme o PLANO DE TRABALHO;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

III – Manter um prontuário individual para cada usuário, obrigatoriamente digital, identificado pelo nome completo do idoso, contendo:

1 - Os dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC;

2 - As recomendações técnicas que apontarem a necessidade de atendimento e desatendimento e desatendimento do idoso pelo equipamento;

3 - Todas as intercorrências que envolvam o idoso ao longo de cada dia de atendimento prestado;

a) a data do início de atendimento;

b) a data de desatendimento;

c) prova de identidade civil do idoso, com foto.

IV – Manter o prontuário individual de que trata esta cláusula pelo prazo limite de cinco anos a partir do efetivo desatendimento;

V – Zelar pela manutenção do Centro Dia para Idosos, realizando consertos e ações sistemáticas de controle e monitoramento visando impedir a ocorrência de falhas na infraestrutura física, material e humana do equipamento, de modo a mantê-lo sempre em condições de uso;

VI – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente no objeto deste Termo;

VIII – Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração cadastral, de seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

IX - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

X - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos de sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

XII - Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no Art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIII - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação nominal dos atendidos, com seus respectivos endereços, documento de identificação (RG), assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

XIV - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Gestora, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XV - Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

XVI - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XVII - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, em dia;

XVIII - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIX - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, em conformidade às normas específicas da municipalidade;

XX - Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XXI - Comunicar, de imediato, por escrito ao **MUNICÍPIO**, acerca das ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

XXII - Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

XXIII - Assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes ao objeto do presente;

XXIV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

XXV - Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao **MUNICÍPIO** na data da extinção da parceria.

XXVI - Em caso de dissolução, transferir o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta.

XXVII - Restituir os recursos financeiros, nos casos previstos na Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do Termo de Colaboração, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a OSC não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º - 07.02.00.08.244.1004.2146.3.3.50.43.00 (3883).

Parágrafo único: Os créditos oriundos da parceria são provenientes dos recursos orçamentários e financeiros alocados em unidades orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e/ou Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

I – Repasses decorrentes da parceria:

Por força da presente parceria, o **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** a importância de R$ 787.479,84 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em até 12 (doze) parcelas no valor de R$ 65.623,32 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

§ 1º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

II - A fim de proporcionar o início das atividades, o **MUNICÍPIO** repassará em parcela única à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a quantia de R$ 128.075,58 (cento e vinte e oito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser utilizada integralmente para a implantação do Centro Dia do Idoso.

§ 1º Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá ter apresentado os valores e quantitativos no Plano de Trabalho, requerendo após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no Art. 64, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Instrução Normativa CGM n.º 01, de 22 de novembro de 2022, e obedecerá ao Decreto n.º 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu Art. 21:

I – Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de aplicação financeira;

c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

II – Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1.° deste artigo, sem que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 30 (trinta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

§ 4º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes no Decreto Municipal n.º 11.947/2016 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

III - A prestação de contas do recurso utilizado à implantação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de implantação", instruído com os comprovantes das despesas realizadas.

Parágrafo único: Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os serviços socioassistenciais que compõem o presente Termo de Colaboração, serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima, compreendem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II – Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I – Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Da permanência da equipe de referência, de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

III – Das estratégias metodológicas, conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas ou não;

III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – Estratégias de avaliação junto aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE:

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** divulgará em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I – A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

V – A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pelo **MUNICÍPIO** visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerada rescindida esta parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração, a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do Art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 21 **de** JUNHO **de 2024.**

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

VÁLTER SUMAN
Prefeito

RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CELSO DIVINO LEMES
Presidente
Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC

TESTEMUNHAS:

Éder Simões de Oliveira
Pront. nº 18.825

Thamires A. S. J. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21822

"SEDEAS"/eso

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor
Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024.
OBJETO: A conjunção de esforços entre os partícipes para implantação, estruturação física e de recursos humanos, bem como o gerenciamento do Centro Dia Idoso – CDI, para atendimento de até 50 (cinquenta) pessoas idosas, de ambos os sexos, em vulnerabilidade social, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no [redacted]
VALOR REPASSADO: R$ 787.479,84 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 21 **de** JUNHO **de 2024.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: ***.999.576-**/

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CELSO DIVINO LEMES
Cargo: Presidente
CP[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: [redacted]

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Assinatura: _____

Nome: RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CELSO DIVINO LEMES
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R$)
(A) SALDO DO EXERCÍCO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____*(nome da entidade)*_____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(5) Salários, encargos e benefícios.
(6) Autônomos e pessoa jurídica.
(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura).

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTAÇÃO

Eu, **CELSO DIVINO LEMES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º *** SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º ***.565.208-**, declaro que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do Art. 34, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Guarujá, 21 **de** JUNHO **de 2024.**

CELSO DIVINO LEMES
Presidente
AEMC

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Eu, **CELSO DIVINO LEMES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º *** SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º ***.565.208-**, Presidente da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.533.209/0001-53, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas em uma eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, 21 **de** JUNHO **de 2024.**

CELSO DIVINO LEMES
Presidente
AEMC

GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS – IMPLANTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS - VERBA DE IMPLANTAÇÃO

SECRETARIA	SEDEAS	MÊS		ANO	

TIPO DE SERVIÇO	
OSC	
NOME FANTASIA	
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO	
VIGÊNCIA	
VALOR DA VERBA	

TIPO DE DESPESA	VALOR RECEBIDO	VALOR GASTO	SALDO
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

RESUMO

VALOR RECEBIDO	R$ 0,00
VALOR GASTO	R$ 0,00
SALDO	R$ 0,00

Declaro sob pena de lei que esta Declaração é fiel aos respectivos comprovantes, os quais se encontram à disposição da Prefeitura Municipal do Guarujá

DATA	

Nome do Representante Legal da Organização ou Procurador ou Gerente do Serviço			
Número do RG		Número do CPF	
Assinatura			